



## CULTURA

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 5682/2023

*Sumário:* Determina os valores a cobrar pela emissão e renovação dos títulos de acreditação profissional cobrados pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril, que estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), determino que, nos anos de 2023 e 2024, o montante dos emolumentos a cobrar pela emissão e renovação dos títulos de acreditação profissional dos jornalistas seja o seguinte:

Título profissional	Atos	Valor dos emolumentos
a) Carteira profissional de jornalista . . . . .	Emissão e renovação . . . . .	70,50 €
b) Título provisório de estagiário (12 meses) . . . . .	Emissão . . . . .	14,10 €
c) Título provisório de estagiário (18 meses) . . . . .	Emissão . . . . .	21,15 €
d) Título de equiparado a jornalista . . . . .	Emissão e renovação . . . . .	98,70 €
e) Título de correspondente estrangeiro . . . . .	Emissão e renovação . . . . .	70,50 €
f) Título de colaborador . . . . .	Emissão e renovação . . . . .	28,20 €
g) Título de colaborador nas comunidades . . . . .	Emissão e renovação . . . . .	28,20 €

2 — Determino que, a partir de 1 de janeiro de 2025, o valor de emolumentos previsto no n.º 1 corresponda a:

- a) 10 % do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano da respetiva data de emissão ou renovação, para os títulos profissionais previstos nas alíneas a) e e) do n.º 1;
- b) 2 % do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano da respetiva data de emissão ou renovação, para o título profissional previsto na alínea b) do n.º 1;
- c) 3 % do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano da respetiva data de emissão ou renovação, para o título profissional previsto na alínea c) do n.º 1;
- d) 14 % do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano da respetiva data de emissão ou renovação, para o título profissional previsto na alínea d) do n.º 1;
- e) 4 % do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano da respetiva data de emissão ou renovação, para os títulos profissionais previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1.

3 — Aos valores referidos nos números anteriores acrescem, quando aplicável, custos de portes de correio, a definir anualmente pela CCPJ.

4 — É revogado o Despacho n.º 7856/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 20 de abril de 1999, do Secretário de Estado da Comunicação Social.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

21 de abril de 2023. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*.

316439983